



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 01941/03

Objeto: Verificação de Cumprimento de Acórdão
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto
Responsável: Francisca Araújo de Sousa

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA – APLICAÇÃO DE MULTA E FIXAÇÃO DE PRAZO AO ATUAL GESTOR PARA ADEQUAÇÃO DO INSTITUTO À LEGISLAÇÃO PREVIDENCIÁRIA VIGENTE – VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA DECISÃO – Atendimento parcial da deliberação. Considera-se cumprida parcialmente a decisão. Assinação de novo prazo para adoção de todas as providências necessárias. Encaminhamento dos autos à Corregedoria da Corte.

ACÓRDÃO APL – TC – 00945/11

Vistos, relatados e discutidos os autos da verificação de cumprimento do Acórdão APL – TC – 597/2005, de 31 de agosto de 2005, emitido quando da análise da Prestação de Contas Anual do Instituto de Previdência Social dos Servidores de São José da Lagoa Tapada – IPSSJ, relativa ao exercício financeiro de 2002, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do voto do relator a seguir, em:

- 1) *CONSIDERAR CUMPRIDO PARCIALMENTE* o Acórdão APL – TC – 597/2005;
- 2) *FIXAR* o prazo de 90 (noventa) dias ao atual Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores de São José da Lagoa Tapada – IPSSJ para adoção de todas as providências consignadas no Acórdão APL – TC – 597/2005, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais, em caso de descumprimento desta decisão;
- 3) *DETERMINAR* o envio dos autos à Corregedoria deste Tribunal de Contas para adoção das providências cabíveis.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Plenário Ministro João Agripino

João Pessoa, 30 de novembro de 2011

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Presidente

Conselheiro Umberto Silveira Porto
Relator

Presente:
Representante do Ministério Público Especial



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 01941/03

Objeto: Verificação de Cumprimento de Acórdão
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto
Responsável: Francisca Araújo de Sousa

RELATÓRIO

Trata-se da verificação de cumprimento do Acórdão APL – TC – 597/2005, de 31 de agosto de 2005, emitido quando da análise da Prestação de Contas Anual do Instituto de Previdência Social dos Servidores de São José da Lagoa Tapada – IPESSJ, relativa ao exercício financeiro de 2002.

Inicialmente, cabe destacar que este eg. Tribunal, através do Acórdão APL – TC – 597/2005, fl. 217, decidiu: a) julgar irregular a prestação de contas mencionada anteriormente; b) aplicar multa pessoal à Presidente do IPESSJ, Sra. Francisca Araújo de Sousa; c) fixar o prazo de 180 dias ao atual gestor desse instituto para, em conjunto com os Poderes Executivo e Legislativo, implementar as medidas necessárias para adequar o instituto à legislação previdenciária vigente, bem assim para comprovar a sua viabilidade econômica e atuarial, ou, em caso contrário, para promover a extinção daquele órgão, com a filiação dos servidores municipais ao RGPS; e d) recomendar ao atual gestor a estrita observância ao que dispõe a Portaria MPAS n.º 4.992/99.

Após o transcurso do prazo fixado, a Corregedoria desta Corte de Contas realizou inspeção *in loco* e emitiu o relatório de fls. 338/340, destacando que: a) a multa aplicada em desfavor da Sra. Francisca Araújo de Sousa, no valor de R\$ 2.534,15, foi devidamente recolhida ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; e b) apesar de algumas providências tomadas, o Instituto de Previdência dos Servidores de São José da Lagoa Tapada ainda não se adequou totalmente às normas previdenciárias vigentes.

Encaminhado o feito ao Ministério Público de Contas, este opinou pela fixação de novo prazo ao atual responsável para adoção de todas as providências, sob pena de multa, fl. 341 (verso).

É o relatório.

João Pessoa, 30 de novembro de 2011

Conselheiro Umberto Silveira Porto
Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 01941/03

Objeto: Verificação de Cumprimento de Acórdão
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto
Responsável: Francisca Araújo de Sousa

VOTO

Conforme destacado na instrução processual, constata-se que a multa aplicada através do Acórdão APL – TC – 597/05 foi efetivamente recolhida pela Sra. Francisca Araújo de Sousa. Por outro lado, a determinação para adequação do Instituto de Previdência Social dos Servidores de São José da Lagoa Tapada à legislação previdenciária foi cumprida parcialmente.

Logo, resta configurada a necessidade da fixação de novo prazo para o efetivo cumprimento da determinação contida no Acórdão APL – TC – 597/05.

Diante do exposto, VOTO no sentido de que este eg. Tribunal de Contas:

- 1) *CONSIDERE CUMPRIDO PARCIALMENTE* o Acórdão APL – TC – 597/2005;
- 2) *FIXE* o prazo de 90 (noventa) dias ao atual Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores de São José da Lagoa Tapada – IPESSJ para adoção de todas as providências consignadas no Acórdão APL – TC – 597/2005, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais, em caso de descumprimento desta decisão;
- 3) *DETERMINE* o envio dos autos à Corregedoria deste Tribunal de Contas para adoção das providências cabíveis.

É o voto.

João Pessoa, 30 de novembro de 2011

Conselheiro Umberto Silveira Porto
Relator